

Portaria nº 149, de 02 de agosto de 2021.

*“Concede pensão vitalícia por morte em favor de Maria Marisete Rodrigues Silva e temporária a Sadraque Miguel da Silva”.*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 2021023953,

RESOLVE:

I - Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **Maria Marisete Rodrigues Silva**, inscrita no CPF 000.528.791-00, na condição de esposa e temporária em favor de seu filho **Sadraque Miguel da Silva**, CPF 712.120.394-40, (DN 29.01.2002), dependentes do ex- servidor do Município de Luziânia, **Francisco Miguel da Silva**, servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, matrícula 6925, falecido em 23.04.2021.

II - O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 15.108,12 (quinze mil, cento e oito reais e doze centavos), e a renda mensal em R\$ 1.259,01 (um mil, duzentos e cinquenta e nove reais e um centavo), correspondente ao valor da última remuneração do segurado instituidor do benefício na data do óbito, sendo, vencimento de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais); quinquênio de R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) e quinquênio adquirido de R\$ 109,51 (cento e nove reais e cinquenta e um centavos). O valor da renda mensal será rateado entre o cônjuge e o filho menor de 21 (vinte e um) anos de idade, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada um, **excluindo-se do rol de dependentes o filho, SADRAQUE MIGUEL DA SILVA, a partir de 29.01.2023**, quando o beneficiário completar 21 (vinte e um) anos de idade, com fundamento nos arts. 29, II, §2º, 31, “I”, “a”, 32, II e 55, da Lei Municipal 3.598/2013, e art. 2º, II, da Lei Federal 10.887/2004.

III - Os beneficiários terão direito ao reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23.04.2021, data do óbito do segurado instituidor do benefício.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 02 (dois) dias do mês de agosto de 2021.



RAVEL VAZ MEIREIS  
Superintendente